

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac. Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65.025-670, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. JOSE ARTEIRO DA SILVA, CPF nº 000.601353-87, em face do impedimento do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS e fazendo uso da prerrogativa de que trata o § 2º, do Art. 611, da CLT, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, CNPJ nº 06.302.632/0001-96, localizado à Rua de Nazaré, 284, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-410, representado neste ato, por seu Presidente, OSVALDO PAULINO DE SOUSA, CPF Nº 406.313.383-49, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais da Categoria Econômica ou Profissional, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenentes, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTES/CORREÇÕES/SALARIAIS

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º de novembro de 2018 aplicando-se o percentual de **5% (cinco por cento)**, tomando por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de novembro de 2017, já reajustados.

Parágrafo Único – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de novembro/2017 a outubro/2018, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2018, nenhum Empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.148,70 (Hum Mil Cento e Quarenta e Oito Reais e Setenta Centavos).

Parágrafo Único – durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional abrangida não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).



CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇA DE SALÁRIO EM FACE DO REAJUSTE

As eventuais diferenças de salários ou créditos trabalhistas dos Empregados decorrentes da efetivação da negociação coletiva ter ocorrido somente no dia 12 de fevereiro de 2019, correspondentes aos meses de novembro, 13º salário, dezembro de 2018 e janeiro de 2019, inclusive férias, se for o caso, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, uma até o pagamento dos salários relativo ao mês de fevereiro de 2019 e a outra até o dia do pagamento dos salários relativos ao mês de março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2018, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

CLÁUSULA SEXTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de "caixa" ou assemelhado receberá uma gratificação de 17% (dezesete por cento) sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAS

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

Fazendo uso da prerrogativa estabelecida pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, combinado com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.854, de 15 de setembro de 1999, fica estabelecido que as Empresas comerciais neste ato representadas pelas Entidades das Categorias Econômicas ora convenientes funcionarão de segunda-feira a sábado, em regime de horário livre, obrigando-se as Empresas em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de **44 (quarenta e quatro) horas**, sendo que, em caso de prorrogação o máximo permitido é de 2(duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras. **(Cláusula Sétima)**.

Parágrafo Primeiro – As Empresas poderão funcionar aos domingos das 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas), sendo que as Empresas situadas em Shoppings Centers poderão funcionar aos domingos das 14h00 (quatorze horas) às 20h00 (vinte horas);



Parágrafo Segundo – Para o funcionamento aos domingos, as Empresas implantarão sistema de modo a assegurar que nenhum empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos;

Parágrafo Terceiro – A cada domingo trabalhado segue-se, necessariamente, um dia de descanso, a título de DSR, devendo ser concedido, no máximo, até 06 (seis) dias de trabalho consecutivo;

Parágrafo Quarto – As Empresas poderão funcionar em regime de horário livre no dia **08 de dezembro**, feriado municipal. O trabalho, entretanto, neste dia, será considerado extraordinário e pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o empregado que assim trabalhar, a título de gratificação, o valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais);

Parágrafo Quinto – Nos dias **21.04.2019, 29.06.2019, 28.07.2019, 12.10.2019, 02.11.2019, 15.11.2019 E 20.11.2019**, as Empresas poderão funcionar de 08h00 (oito) às 14h00 (quatorze), sendo que as Empresas situadas em Shoppings Centers poderão funcionar das 14h00 (quatorze) às 20h00 (vinte). O trabalho, entretanto, nesses dias, será considerado extraordinário e pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o empregado que assim trabalhar, a título de gratificação, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo Sexto – As Empresas que vinham pagando a gratificação de que trata os **Parágrafos Quarto e Quinto** em valores superiores os manterão.

Parágrafo Sétimo – As partes estabelecem que a gratificação a ser paga ao Empregado que trabalhar em dias de feriados (**Parágrafos Quarto e Quinto**) poderá ocorrer ao final do dia trabalhado ou por ocasião do pagamento do respectivo mês e não integra a remuneração do Empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Oitavo – As Empresas que tiverem interesse em funcionar de acordo com os **Parágrafos Quarto e Quinto** deverão apresentar a relação de seus empregados que trabalharão no dia, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, com antecedência, na Secretaria da Entidade Profissional ou por e-mail (atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br).

Paragrafo Nono - As Empresas que optarem pelo funcionamento nos dias de feriados, na conformidade do que é previsto nos **Parágrafos Quarto e Quinto**, recolherão ao Sindicato Profissional, mediante Guias por ele distribuída, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), por Empregado que nesses dias forem convocados para o trabalho. O valor correspondente ao montante será recolhido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do dia feriado ou feriados trabalhados através de boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciarior-ma.com.br ou por solicitações via e-mail, (atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br) ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.



**CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E
13º SALÁRIO DO COMMISSIONISTA**

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário levará em conta, além do salário-base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – HORA-EXTRA DOS COMMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FALTA DO COMMISSIONISTA

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionista, ficando, entretanto, a faculdade do desconto de seu repouso remunerado caso sua jornada semanal de trabalho não atinja as 44(quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS DO COMMISSIONISTA

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

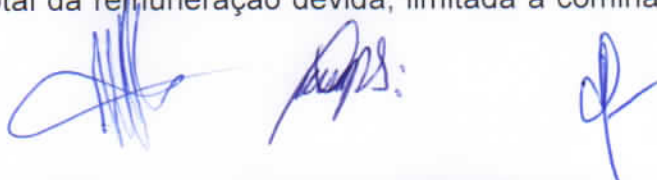
O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8º, do art. 477, da CLT, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"(Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALARIOS

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da



empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às Empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado, a Empresa recolherá ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por cada quitação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada praticada no intervalo entre às 22:00h de um dia às 05:00h do outro, será considerada Jornada Noturna na forma estabelecida no art. 73, da CLT, pelo que é remunerada com um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação ao valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE /PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

Parágrafo Primeiro – Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, serão pagos, segundo se classificarem, de acordo com a Lei vigente. .

Parágrafo Segundo – O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio, acondicionamento e armazenamento de materiais radioativos; manuseio e armazenamento de explosivos; processamento e armazenagem de gás liquefeito e outras hipóteses contempladas nas legislações em vigor.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – QUADRO DE HORÁRIO

O Horário de Trabalho constará de Quadro afixado pela Empresa, em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos comerciais, fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constarão discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

Parágrafo Único – As Empresas que fornecerem gratuitamente o almoço, concederão, somente 2(dois) vales-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

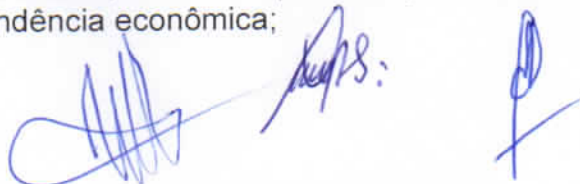
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido o abono de até 02 (duas) faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;



- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Para os estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro ou controle de hora de entrada e saída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantido pela presente Convenção Coletiva, aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 2 (duas) a 3 (três) horas, exceto para as Empresas que forneçam alimentação no local do trabalho, gratuitamente, aos seus empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Aos Empregados com jornada de trabalho de seis horas diárias está garantido um descanso de 15 (quinze) minutos para o lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PERÍODO CARNAVALESCO

O Comércio de São Luís, representado pelas Entidades Convenientes, no período **Carnavalesco** funcionará no sábado até as 14h00 (quatorze horas), reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 13h00 (treze horas), sendo que os dias em que o Comércio não funcionar conforme o antes ajustado, serão considerados descanso remunerado para os Empregados.



Parágrafo Único – As Empresas situadas em Shoppings Center funcionarão no período Carnavalesco até às 22h00 (vinte e duas horas) do sábado, reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 13h00 (treze horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 90 (noventa) empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharemos pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica garantida a jornada semanal legal, de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, para os Comerciantes de São Luís.

Parágrafo Único – As Empresas com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, que desejarem prorrogar o horário de trabalho de seus Empregados poderão fazê-lo até o limite previsto na **Cláusula Sétima** desta Convenção.

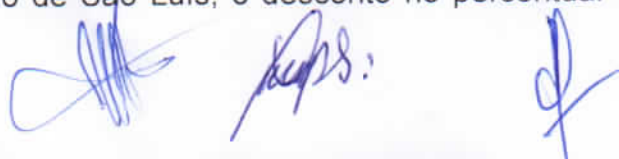
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 3% (três por cento) nos salários de fevereiro/2019, dos seus empregados associados, tomando por base o salário já ajustado, a título de Contribuição Assistencial Profissional.

Parágrafo Único – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 10º (décimo) dia após o aludido desconto através de boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciarior-ma.com.br ou por solicitações via e-mail, (atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br) ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 2% (dois por



cento) da remuneração total dos seus trabalhadores associados, sendo 1% (um por cento) no mês de junho do ano de 2019, e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2019, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, a título de Contribuição de Fortalecimento da Categoria Profissional.

Parágrafo Único – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o aludido desconto, através de boleto bancário emitido pelo site www.sindcomercarios-ma.com.br ou por solicitações via e-mail (atendimento@sindcomercarios-ma.com.br) ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - SERVIÇO DE HOMOLOGAÇÃO

Fica estabelecido que os Empregadores que optarem pelas rescisões Contratuais no Sindicato Profissional poderão fazê-las uma vez que o Sindicato manterá os serviços de Homologação à disposição das Categorias.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas facilitarão ao Sindicato da Categoria profissional, a realização de campanha de sindicalização dos empregados, em dias, locais e horários previamente acordados com a direção de cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida estabilidade ao empregado sob auxílio-doença, de 60 (sessenta) dias após alta médica pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima **Segunda-Feira do mês de Outubro de 2019**, dia **21.10.2019**, dedicado às Comemorações do “Dia do Comerciário” e considerado de repouso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA – DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA – ÁGUA POTÁVEL

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir às Empresas Associadas, instruções orientando-as e estimulando-as no sentido de disponibilizarem aos seus Empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – POLUIÇÃO SONORA

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da boa utilização de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de manifestações sonoras causadoras de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela Norma Regulamentadora – (NR nº 15) da Portaria Ministerial nº 3.214, de 1978.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – GINASTICA LABORAL

As Entidades Empresariais convenientes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da implantação de ginástica laboral destinada aos seus empregados que exercem funções em que as atividades respectivas sejam realizadas de forma freqüente e repetidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO


As empresas fornecerão a todos os seus Empregados que exerçam as funções de "CAIXA", cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções, nos termos da NR nº 17.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Para a realização de Balanços fora do expediente normal de trabalho, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO A MATERNIDADE

Fica vedado à Empresa, exigência de Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ASSÉDIO SEXUAL

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade, não cumulativa, de multa no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2018 e encerrando-se em 31 de outubro de 2019, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei.


E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís(MA), 12 de fevereiro de 2019

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO


Jose Arteiro da Silva
Presidente
CPF 000.601353-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS


Osvaldo Paulino de Sousa
Presidente
CPF 406.313.383-49